



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 26 de 06 de 01
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 011/2001.

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu

Aprovado em

Por

sala das sessões

discussão

EMENTA: Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 2.242/96 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Igarassu), concedendo à Guarda Municipal Gratificação por exercício de atividade perigosa, e dá outras providências.

Rubrica do Presidente

Art. 1º - É acrescentado ao art. 85 da Lei nº 2.242/96 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Igarassu), o seguinte parágrafo único:

"Art. 85. (...).

Parágrafo Único. O funcionário público municipal, integrante do quadro da Guarda Municipal, desde que em efetivo exercício, fará jus a gratificação mensal, pelo exercício de atividade perigosa, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-base vigente à época do pagamento."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igarassu, 20 de junho de 2001.

Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito

